



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

PORTARIA N° 32/2020 - CORE-BA

Ref: Prorrogação das Medidas preventivas e temporárias visando a redução de riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Core-Ba.

O Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA**, no uso de suas atribuições descritas no art.26, alínea “d”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria Executiva, na presente data;

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.170, de 30 de setembro de 2020 – Confere, que dispõe sobre o trabalho presencial e remoto, ante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 1° da Portaria N° 31/2020 - CORE-BA – expirou em 15/10/2020 e que o art. 4° prevê que o mesmo poderia ser prorrogado, caso mantidas as mesmas circunstâncias;

CONSIDERANDO que esta Regional vem trabalhando para assegurar a saúde e bem estar de seus colaboradores, bem como garantir o melhor atendimento aos REPRESENTANTES COMERCIAIS e ao público em geral.

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do COVID-19 é a prevenção, devendo a Administração Pública, portanto, agir imediatamente para combater a pandemia;

CONSIDERANDO os entendimentos mantidos pelo Governo do Estado da Bahia no sentido de elaborar protocolos específicos de forma conjunta para garantir a retomada das atividades



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

econômicas e sociais, a fim de assegurar que a reabertura gradual e segura seja feita de forma ordenada, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no período de 16/10/2020 a 31/10/2020, que as atividades deste Conselho Regional, Sede e Seccionais, serão desenvolvidas de **segunda a sexta-feira, em horário reduzido, das 8:30 às 14 horas.**

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

Art. 2. Devem, preferencialmente, permanecer em trabalho remoto (*home office*) os colaboradores que se enquadram, devidamente comprovadas, nas seguintes condições:

- (i) Portadores de doenças crônicas;
- (ii) Gestantes;
- (iii) Que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

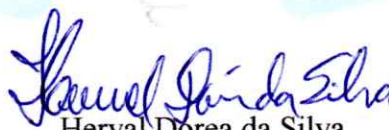
Art. 3. Estabelecer, no âmbito deste CORE-Ba, as seguintes recomendações de sanitização da Organização Mundial de Saúde:

- (i) Todos os objetos e demais equipamentos devem ser higienizados com álcool regularmente;
- (ii) Só será permitida a entrada e a permanência no CORE-Ba fazendo uso de máscara de proteção, durante todo o período;
- (iii) Evitar qualquer cumprimento por contato físico e guardar distância mínima de um metro e meio do interlocutor;
- (iv) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel;
- (v) Colocar o antebraço ou um lenço na frente do nariz e boca;
- (vi) Não comparecer ao CORE-Ba se apresentar quaisquer sintomas da doença.

Art. 4. Havendo qualquer alteração/revisão no Plano de Retomada do Governo da Bahia, o prazo estabelecido nesta Portaria poderá ser revogado ou reeditado.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salvador, 16 de outubro de 2020.


Herval Dorea da Silva
Presidente - CORE-BA
CPF 179 507 595-34